



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

"Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 289, de 24 de maio de 2019, e dá outras providências e extingue um cargo de Professor de Atendimento Especializado criado pela Lei Complementar 315/2022."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 289, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas as funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico, em número de 06 (seis), cujas atribuições serão exercidas por servidores professores efetivos da Administração Municipal, a ser designados pelo Prefeito Municipal, e que terão direito a gratificação de função.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será correspondente a mais 45 (quarenta e cinco) horas-aula mensais, que deverão ser somadas ao salário base do professor, perfazendo a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais.



§ 2º Ocorrendo a substituição ou destituição do cargo de Professor Coordenador Pedagógico de Ensino, os valores pagos por desempenho da função serão cancelados, não sendo objeto de incorporação.

§ 3º Ocorrendo o afastamento do servidor nomeado para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico por mais de 30 (trinta) dias, o mesmo será destituído da função gratificada, independentemente de qualquer notificação.

§ 4º A descrição das atribuições da função gratificada de Coordenador Pedagógico encontra-se no Anexo da presente lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovada por Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Extingue um cargo de Professor de Atendimento Especializado, criado pela Lei 315/2022, passando a existir na estrutura da Secretaria de Educação 3 (três) cargos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Piquete, 21 de janeiro de 2025.



RÔMULO KAZIMIREZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 visa a atualização e reorganização das funções dentro da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de otimizar a gestão dos recursos humanos e promover um melhor desempenho pedagógico na rede municipal de ensino. A proposta altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 289, de 24 de maio de 2019, com o intuito de criar novas funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico e extinguir um cargo de Professor de Atendimento Especializado, instituído pela Lei Complementar nº 315/2022.

O principal objetivo dessa alteração é adequar as funções de coordenação pedagógica à realidade das necessidades educacionais da cidade de Piquete, buscando promover a melhoria contínua da qualidade do ensino, hoje existem 6 unidades escolares e 4 funções de coordenador. A criação das funções gratificadas de Coordenador Pedagógico permitirá um apoio mais especializado aos professores, por meio de uma coordenação ativa, garantindo uma gestão pedagógica mais eficiente e o fortalecimento da educação na rede municipal.

A medida também visa a redução de custos, através da extinção do cargo de Professor de Atendimento Especializado. Considerando a reestruturação das necessidades da rede de ensino, e com base em uma avaliação criteriosa dos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação, a extinção do referido cargo possibilitará uma adequação mais equilibrada das funções existentes, sem comprometer a qualidade do atendimento



educacional.

No que diz respeito à gratificação de função, ela se dará conforme as diretrizes estabelecidas no artigo 2º, com a inclusão de 45 horas-aula mensais, o que totaliza uma jornada de 180 horas mensais, alinhando-se às necessidades da gestão educacional para os cargos de coordenadores pedagógicos. As novas disposições buscam criar uma estrutura mais dinâmica e alinhada aos desafios enfrentados pelo setor educacional, sem gerar aumento significativo nas despesas públicas, uma vez que as mudanças ocorrerão dentro das previsões orçamentárias já existentes.

Ressalta-se que as modificações propostas são compatíveis com as necessidades atuais da educação municipal e visam a implementação de medidas que resultem em um ambiente de ensino mais eficiente e produtivo, com um impacto positivo no aprendizado dos alunos.

Solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo importante para a melhoria da gestão educacional no município de Piquete. Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta **EM REGIME DE URGÊNCIA**,

Prefeitura Municipal de Piquete, 21 de janeiro de 2025.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal